



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

29 de Junho de 2023 - ANO VI - Edição Nº 647 - Pág. 01 a 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ERRATA REFERENTE À PORTARIA 346/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Objeto: Concessão de Férias Regulamentares ao servidor efetivo JOSE NAZARÉ BARROS DE MELO. Na Publicação da Portaria 346/2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, ocorrida na edição do dia 01/06/2023, Página 05 – conforme alterações ao texto que se segue: Onde se lê no § 2º “período aquisitivo 2021/2022”, leia-se “período aquisitivo 2022/2023” e onde se lê no § 4º “no período de 01/06/2023 a 30/06/2023”, leia-se “no período de 09/06/2023 a 08/07/2023. Canindé/CE, 29 de junho de 2023. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

ERRATA REFERENTE À PORTARIA 349/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Objeto: Concessão de Férias Regulamentares à servidora efetiva MARIA DE LOURDES BERNARDO PEREIRA. Na Publicação da Portaria 349/2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, ocorrida na edição do dia 01/06/2023, Página 06 – conforme alterações ao texto que se segue: Onde se lê no § 2º “período aquisitivo 2021/2022”, leia-se “período aquisitivo 2022/2023” e onde se lê no § 4º “no período de 01/06/2023 a 30/06/2023”, leia-se “no período de 29/06/2023 a 28/07/2023. Canindé/CE, 29 de junho de 2023. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Concede Título Honorífico de Cidadã Canindeense, à Senhora **Antônia Edneide Santos Lima**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Canindeense, à Senhora **Antônia Edneide Santos Lima**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Canindé, notadamente, na área da agricultura, pecuária leiteira e apicultura.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 26 de junho de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2023, de 12 de junho de 2023, de autoria do Vereador Francisco José Castelo Elias Júnior

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Concede Medalha de Honra ao Mérito, “Paulo Militão”, à senhora Navila Mabel Alves de Sousa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida Medalha de Honra ao Mérito, Paulo Militão, à senhora Navila Mabel Alves de Sousa, empreendedora, proprietária da Clínica Aprimore, que é um empreendimento que gera diversos empregos em nossa cidade, colaborando com o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 26 de junho de 2023.

Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2023, de 12 de junho de 2023, de autoria da Vereadora Priscila Magalhães

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Concede Medalha de Honra ao Mérito, “Manoel Messias”, ao Sr. **Antônio Edmar Barbosa**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais,



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Antônio Ilomar Vascomcelos Cruz</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edivania de Sousa Farias</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Francisco José Cruz de Holanda</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Vianna Paulino</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p>	<p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE Xisto Azevedo Lima</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRO MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Marjorye Priscila Viana Nascimento</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto Silva Almeida</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**DECRETO Nº 022/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023.**

EMENTA: DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, POR TRÊS DIAS, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE ANTONIO IVANILDO FAÇANHA MOREIRA (DIDI DOS BRASAS).

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica do Município de Canindé;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, no Município de Canindé, Estado do Ceará, pelo falecimento ocorrido no dia 27 de Junho de 2023, de **Antonio Ivanildo Façanha Moreira (Didi dos Brasas)**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 27 DE JUNHO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

DECRETO Nº 023, DE 029 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: REGULAMENTA A LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica do Município de Canindé;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a distribuição dos recursos provindos da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, em relação ao Art. 5º incisos I, II e III e Art. 8º no âmbito do município de Canindé (CE).

Art. 2º - O município de Canindé (CE) receberá em parcela única, no exercício de 2023, o valor de R\$ 678.406,91 (seiscentos e setenta e oito reais, quatrocentos e seis reais e noventa e um centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, que serão distribuídos conforme o estabelecido no Art. 2º incisos I e II da Lei nº 195 de 8 de julho de 2022.

I – AUDIOVISUAL: R\$ 482.822,22 (quatrocentos e oitenta e dois, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) serão recebidos para aplicação em editais ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS: R\$ 195.584,71 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) serão recebidos para aplicação em editais ou outras formas de seleção pública simplificadas, vinculadas ao setor cultural em todas as suas áreas, exceto o audiovisual.

§ 1º - Conforme estabelecido no Art.17 e Art. 18 os municípios poderão utilizar percentual de até 5% do total dos recursos recebidos, para operacionalização das ações relativas a Lei Complementar nº 195/2022, com o objetivo de garantir maior qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos, por meio de celebração de parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos ou contratação de serviços.

§ 2º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Complementar nº 195/2022, selecionados no edital de fomento as artes deverão residir e estar domiciliados no município de Canindé (CE).

§ 3º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Complementar nº 195/2022, selecionados no edital de fomento as artes poderão ser responsabilizados nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei

Art. 3º - O Recurso destinado ao município de Canindé (CE) terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União (Plataforma Transferegov), e será gerido pela Fundação de Esporte, Cultura e Patrimônio de Canindé.

Art. 4º - O acompanhamento de todo o processo de implementação será realizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canindé - CMPC, que tem a função de colaborar com a equipe de gestão na execução e fiscalização de todos os processos para seleção dos beneficiários, previsto no Art. 2º deste decreto.

Art. 5º - A Plataforma do Mapa Cultural do Estado do Ceará, operacionalizada por meio de Termo de Cooperação firmado com a Fundação de Esportes, Cultura e Patrimônio de Canindé, será o instrumento utilizado para o cadastramento de artistas, grupos, coletivos e/ou fazedores da cultura para auxiliar na execução das ações emergenciais de que trata a Lei Complementar nº 195/2022, sobretudo no compartilhamento de informações.

Art. 6º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Complementar nº 195/2022, selecionados no edital de fomento as artes não podem possuir qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Canindé.

Art. 7º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Complementar nº 195/2022, selecionados no edital de fomento as artes, devem comprovar a sua inscrição no Cadastro Estadual/Municipal de Cultura (Mapa Cultural), conforme definido no edital.



Art. 8º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Complementar nº 195/2022, selecionados no edital de fomento as artes, não pode ser beneficiário de projetos sociais federal ou estadual.

Art. 9º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Complementar nº 195/2022, selecionados no edital de fomento as artes, só poderão aprovar um único projeto incluindo os incisos do Art. 5º e do Art. 8º no âmbito do município de Canindé, não vedada à seleção/aprovação nos editais estaduais.

Art. 10 - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Complementar nº 195/2022, selecionados no edital de fomento as artes, deverão estar cientes sobre incidência de impostos no recebimento de recursos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, conforme previsto na legislações municipal, estadual e nacional.

Art. 11 - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Complementar nº 195/2022, selecionados no edital de fomento as artes, que deixar de prestar contas ou que prestá-las de forma irregular, sendo reprovadas, além de responder nas esferas administrativa, cível e penal, incorrerá na devolução dos valores recebidos.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 12 - Os recursos provenientes da União especificado no Art. 2º, inciso I, deste Decreto serão destinados exclusivamente ao audiovisual, conforme Incisos I, II e III do Art. 5º da Lei Complementar nº 195/2022, observará a seguinte divisão:

I – R\$ 359.419,98 (trezentos e cinquenta e nove, quatrocentos e dezenove mil reais e noventa e oito centavos) para chamamento público simplificado, na modalidade de edital de seleção destinado a pessoa físicas (artistas e agentes culturais) ou jurídica do município que apresentem propostas que culminem em uma produção audiovisuais respeitando as limitações orçamentárias, sanitárias, de segurança e saúde;

II - R\$ 82.155,08 (oitenta e dois, cento e cinquenta e cinco mil reais e oito centavos) para chamamento público simplificado, na modalidade de edital de seleção destinado a pessoa físicas (artistas e agentes culturais) ou jurídica públicas ou privadas do município que apresentem propostas que culminem em apoio a projetos e ações de manutenção e funcionamento de salas de cinema, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes, respeitando as limitações orçamentárias, sanitárias, de segurança e saúde;

III – R\$ 41.247,14 (quarenta e um, duzentos e quarenta e sete mil reais e quatorze centavos) para chamamento público simplificado, na modalidade de edital de seleção destinado a pessoa físicas (artistas e agentes culturais) ou jurídica públicas ou privadas do município que apresentem propostas que culminem em apoio a projetos e ações de capacitação, formação e qualificação em audiovisual; apoio a cineclubes; e realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais.

Art. 13 - O município por meio da Fundação de Esporte, Cultura e Patrimônio deverá publicar edital de fomento as artes para atender aos incisos I, II e III do art. 5º da Lei Complementar nº 195/22, contemplando beneficiários/selecionados, de acordo com critérios estabelecidos em ato formal, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 14 - Na hipótese de não existirem propostas aptas em número suficiente para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no edital para determinado inciso, será admitido o remanejamento dos saldos existentes para contemplação das propostas aptas nos demais incisos de que trata este artigo, conforme as regras específicas previstas no Edital.

Art. 15 - Os agentes culturais beneficiários das ações previstas nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei Complementar nº 195/22, especificado no Art. 2º, inciso I, deste Decreto deverão garantir, como contrapartida no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, as seguintes medidas:

- a) Realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- b) Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS PARA AS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 16 - Os recursos provenientes da União, com o montante de R\$ 195.584,71 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) já especificado no Art.2º, inciso II, deste Decreto serão destinados as demais áreas Culturais, conforme o Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022, para chamamento público simplificado, na modalidade de edital de seleção, destinado a propostas de agentes culturais e artistas do município, que apresentem propostas de ações que fomentem o desenvolvimento das atividades artístico-culturais do município nas modalidades de: apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, apoio a projetos e ações.

§ 1º O município por meio da Fundação de Esporte, Cultura e Patrimônio deverá publicar edital de fomento as artes para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 195/22, contemplando beneficiários/selecionados, de acordo com critérios estabelecidos em ato formal, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos previstos neste artigo para apoio ao audiovisual, sendo permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet de eventuais projetos apoiados com recursos de que trata o artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou vide fonográfica ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória no 2.228-1 de 2001.

Art. 17 – Os agentes culturais beneficiários das ações previstas nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei Complementar nº 195/22, especificado no Art. 2º, inciso I, deste Decreto deverão garantir, como contrapartida no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, as seguintes medidas:

- a) Realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- b) Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 18 - O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial: www.caninde.ce.gov.br

Art. 19 - O edital permitirá projetos digitais e presenciais, ou as duas versões no mesmo projeto, e devem usar obrigatoriamente a hashtag #leiemergenciaculturalcaninde em suas divulgações e apresentações.

Art. 20 - O projeto, iniciativa ou espaço que concorra em seleção pública decorrente deste decreto, deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características de todos os produtos resultantes do objeto, nos termos da Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida ou idosas para permitir o acesso aos locais onde se realizam as atividades culturais e espaços acessórios como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade às pessoas com deficiências intelectual, auditiva e visual para permitir o acesso ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, iniciativa ou espaço;

III – no aspecto atitudinal, contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde sua concepção, contemplando sempre que possível a participação de consultores e colaboradores com deficiência, além da representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, espetáculos e ofertas culturais em geral.

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do caput: Língua Brasileira de Sinais (Libras); braille; sistema de sinalização ou comunicação tátil; audiodescrição; legendas; e linguagem simples.

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizadas também pelas seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Art. 21 - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canindé - CMPC e servidores da Fundação de Esportes, Cultura e Patrimônio de Canindé poderão compor as equipes de avaliação e de pareceristas para análise de cumprimento das contrapartidas, com direito a ajuda de custo se necessário.

Art. 22 - O município deverá manter arquivada toda documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez (dez) anos.

Art. 23 - O Município apresentará o relatório de gestão final ao Ministério da Cultura até o dia 30 de dezembro de 2024, data em que se encerra o mandato municipal.

Art. 24 - O município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Complementar 195/2022, especialmente por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 25 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 29 DE JUNHO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

LEI Nº 2.650/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: Dispõe a denominação de Rua localizada na sede Salitre, Distrito de Ubiraçu, com o nome de **Maria Miranda de Sousa**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Maria Miranda de Sousa**, a Rua localizada na sede Salitre, Distrito de Ubiraçu, com início no cruzamento das ruas Francisco da Chagas Maia com Francisco Heron de Sousa, neste Município.

Art.2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 28 DE JUNHO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 014/2023, de 28 de março de 2023, de autoria Poder Executivo, por indicação dos Vereadores Giovani Lira e Tatiana Uchôa.

**LEI Nº 2.651/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

EMENTA: Altera a denominação da Rua que se chama “Povoado Santana da Cal” no distrito de Bonito, para Rua Francisco Abreu Barros (Chico Conde), na zona rural, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ**, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua que se chama “Povoado Santana da Cal” no distrito de Bonito, para Rua Francisco Abreu Barros (Chico Conde).

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 28 DE JUNHO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 034/2023, de 13 de junho de 2023, de autoria Poder Executivo, por indicação da Vereadora Priscila Magalhães

LEI Nº 2.652/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: Institui a Campanha “Junho Violeta”, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, no âmbito do município de Canindé, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ**, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no município de Canindé a campanha “Junho Violeta”, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Canindé, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo Único: A campanha “Junho Violeta” terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º – O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Canindé.

Art. 3º – A campanha “Junho Violeta” será desenvolvida no âmbito das unidades públicas de educação e de saúde da rede municipal durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates e exibição de filmes, concursos de redação, desenho, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, bem como realização de palestras e debates para os profissionais da rede pública de saúde, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 28 DE JUNHO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 035/2023, de 12 de junho de 2023, de autoria da Vereadora Karlinda Coelho.

IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA PREV. Nº 65/2023. A Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 13/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 e 2.527/2021 de 20 de outubro de 2021 que Institui e Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC.

CONSIDERANDO Portaria nº 59/2023, publicado em 22/06/2023 indevidamente.

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR, Portaria nº 59/2023, publicada em 22/06/2023, Nº 645, PAG. 04. Que Autorizava a diferença salarial do benefício de **LUIZ PEREIRA SOBRINHO**, CPF 229.110.573-68.

Certifique-se, Publique-se e Cumpre-se.

IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 29 de junho de 2023.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
PRESIDENTE - IPMC.

CONVOCATÓRIA Nº 42/2023

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, por sua Presidente, subscritor, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a legislação pertinente, vem por meio desta convocar, nos dias e horários discriminados, os servidores abaixo relacionados a se fazerem presentes nas dependências desta Autarquia, situada à Rua Célio Martins, 686, Imaculada Conceição, Canindé-CE, para realização de Perícia Médica Oficial que avaliará sua capacidade laborativa para exercício de suas funções.



CPF	NOME	DATA	HORA
***135.203**	Lídia Maria Ferreira Costa	05/07/2023	08:00
***319.803**	Antônia Sousa Araújo	05/07/2023	08:30
***629.653**	Joana Farias Martins	05/07/2023	09:00
***340.392**	Antônia Lourdirene Moura da Silva	05/07/2023	09:30
***666.258**	Antônio Oclécio de Paula Rocha	05/07/2023	10:00

Canindé, 29 de Junho 2023.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

GABINETE DA PREFEITA
ATO REVISOR Nº 12/2023 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé-CE e Ilane Karise Barbosa Cunha, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº12/2021 de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei Municipal nº1918/2006 de 27 de janeiro de 2006 e Lei Municipal 2527/2021 de 20 de outubro de 2021.

Considerando o Ato Nº 15/2021 de 20 de agosto de 2021, publicado no D.O. Nº450, pag. 04, dia 26/09/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder previdenciária, fundamentado no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, bem como Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 71 da lei 1.190/92, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal de Canindé e Lei 1.918/2006, que instituiu o Instituto de Previdência do Município de Canindé, ainda o art. 64, I da Lei 2.069/2008, que instituiu o Plano de cargos e carreiras do Magistério de Canindé e demais legislação pertinentes.

Para o menor, **LEONARDO FÉLIX GUIMARÃES**, representado pelo seu Tutor o Sr. **JOSÉ GLEIVAN ABREU**, filho do ex - servidor efetivo, **FRANCISCO FÉLIX GUIMARÃES JUNIOR**, inscrito sob matrícula 3948, cargo de Professor de Educação Básica 2-7, lotado na Secretária de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé. Falecido em 23.05.2021.

Conceder a pensão a partir de 23 de maio de 2021 sendo o total de proventos fixados no valor mensal de R\$ **3.793,26**. (Três mil setecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos). Enquanto não atingir a idade regulamentar de 21 anos.

Especificado da seguinte forma:

Integral

Vencimentos base	R\$ 3.187,62
Ats 9%	R\$ 286,88
GIP: 10%	R\$ 318,76
Total:	R\$ 3.793,26

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 29 de JUNHO de 2023.

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes
Prefeita Municipal

Ilane Karise Barbosa Cunha
Presidente – IPMC

ERRATA Nº 04/2023

Canindé/CE, 29 de Junho de 2023.

ERRATA da PORTARIA Nº 63/2023 - Cujo objetivo é que seja ATUALIZADO na folha de pagamento dos pensionistas do IPMC o(a) Senhor(a). **PIO ALVES DE SOUSA**.

Na **ERRATA** da Portaria Nº 63/2023, publicada nas páginas 05 e 06, do Diário Oficial Nº 645, em 22 de junho de 2023, conforme alterações no texto que se segue:

ONDE SE LÊ: Determinar o setor fopag deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, setor responsável pela confecção da folha de pagamento do IPMC, que seja Atualizado o benefício do Sr. **PIO ALVES DE SOUSA, CPF 143.075.533 -49**, na folha de pagamento dos pensionistas a partir do mês de **Junho/2023**, o valor de **R\$ 2.202,79 (Dois mil, duzentos e dois reais e setenta e nove centavos)**. Especificado da seguinte forma:

Vencimentos	R\$ 1.748,25
ATS 26%	R\$ 454,54
Total	R\$ 2.202,79
Total do Benefício	R\$ 2.202,79

Diferença salarial referente a **MAIO/2021 a MAIO/2023** no de Valor de **R\$ 34.048,05 (Trinta e quatro mil, quarenta e oito reais e cinco centavos)**. Conforme determina TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará.



LÊIA-SE: Determinar o setor fopag deste Instituto de Previdência do Município de Canindé-CE, setor responsável pela confecção da folha de pagamento do IPMC, que seja Atualizado o benefício do **Sr. PIO ALVES DE SOUSA, CPF 143.075.533-49**, na folha de pagamento dos pensionistas a partir do mês de **Junho/2023**, valor total do benefício atualizado: 2.202,79 (Dois mil, duzentos e dois reais e setenta e nove centavos) com aplicação do art.41, inciso I, Lei 2.527/2021 que resulta no valor da pensão de **R\$ 1.761,12 (Um mil, setecentos e sessenta um reais e doze centavos)**, Especificado da seguinte forma:

Vencimentos	R\$ 1.748,25
ATS 26%	R\$ 454,54
Total	R\$ 2.202,79
Redutor (art.41, inc. I Lei 2.527/2021)	R\$ 441,67
Total do Benefício	R\$ 1.761,12

Diferença salarial referente a **JUNHO/2021 a MAIO/2023** no de Valor de **R\$ 25.484,61 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220628001 - DERIVADO DO PREGAO ELETRONICO Nº 033/2022 -PE. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE COM ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES À HOSPITAIS E CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇOS ESSENCIAIS, DESTINADO AO ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DESTES MUNICÍPIO NA CIDADE DE FORTALEZA/CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES ; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ; CONTRATADA: CASA DE APOIO DOIS CORACOES - SERVICOS DE ALOJAMENTO LTDA - ME; SIGNATÁRIOS: ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS E SR. LURAFÁ OSTERNO FREDERICO . DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO : 23 DE JUNHO DE 2023. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES -29 DE JUNHO DE 2023 A 29 DE JUNHO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220407011 - DERIVADO DO PREGAO 004/2022 -PE-SRP;OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE ; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO ; CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, REPRESENTADO PELO SR. PEDRO VICTOR MOREIRA FEITOSA; CONTRATADA: ECLIPSE SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI, REP PELO SR PAULINO MARTINS DE ANDRADE NETO; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO : 03 de ABRIL de 2023. VIGÊNCIA DO ADITIVO : 12(DOZE) MESES - 08 DE ABRIL DE 2023 A 08 DE ABRIL DE 2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.001/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022-PE-SRP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIDÁTICO DO 6º AO 9º ANO, INCLUINDO MATERIAL DO PROFESSOR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/ ATRAVÉS DO SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADA: A L M FREITAS LTDA - ME, REPRESENTADA POR ANDRÉ LUIX MORARIS FREITAS , PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DO LOTE 01 DE R\$ 919.057,50 (NOVECIENTOS E DEZENOVE MIL E CIENTA E SETE REAIS E CIENTA CENTAVOS), LOTE 02 NO VALOR TOTAL DE R\$ 229.183,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS). DATA ASSINATURA: 12 DE JANEIRO DE 2023. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – CE – AVISO DO 1º ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS - Nº 022/2023-TP - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé/CE, torna público para conhecimento de todos os interessados que foi realizada alteração no ANEXO I - PROJETO BÁSICO E PROJETO DE ENGENHARIA, bem como a garantia e o valor total do orçamento no edital da TOMADA DE PREÇOS - Nº 022/2023-TP, através do 1º adendo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CEI – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO II, LOCALIZADO NO BAIRRO JOÃO PAULO II NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, e que teve aviso publicado no: (1) Diário Oficial do Município de Canindé/CE do dia 13/06/2023, página 09; (2) Jornal O Povo do dia 14/06/2023, página 06; (3) DOE/CE do dia 14/06/2023, Série 3, Pág. 243 e (4) DOU do dia 14/06/2023, Seção 3, Pág. 111. Informamos que foi alterada a composição de custos do ANEXO I - PROJETO BÁSICO E PROJETO DE ENGENHARIA do edital, devido a tabela de referência na composição utilizada ter sido a SEINFRA/CE 028.1, que foi revogada, o ANEXO I - PROJETO BÁSICO E PROJETO DE ENGENHARIA foi corrigido com os valores da tabela SEINFRA vigente, e também as seguintes alterações foram realizadas no edital: na garantia exigida no subitem 3.3.10. que passa a ser agora no valor de R\$ 20.900,72 (vinte mil, novecentos reais e setenta e dois centavos), como também o valor total da despesa no item 11.1 - que passa a ser agora de R\$ 2.090.072,75 (DOIS MILHÕES, NOVENTA MIL, SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). Considerando que tais alterações afetam a formulação das propostas, a data de abertura da sessão fica remarcada para o dia 18 de julho de 2023 às 10 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé, com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Imaculada Conceição, CEP: 62.700 -000, Canindé/CE. Informamos que o adendo contendo as alterações, como o ANEXO I - PROJETO BÁSICO E PROJETO DE ENGENHARIA corrigidos encontram se disponível nos autos do processo e no site <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. Lia Vieira Martins. A Presidente. Canindé, 29 de junho de 2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Presidente do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Canindé – CE, torna público que foi rescindido amigavelmente o contrato nº 20230404002, oriundo do Processo Administrativo Nº. 20230109002 celebrado entre a prefeitura municipal e o fornecedor: SEVEN SOLUCOES LTDA - ME, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR -CONDICIONADO E DE PEÇAS PARA TUBULAÇÃO DE COBRE PARA ATENDER AS NECESIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ – SAAE. Tal rescisão foi realizada no dia **02/06/2023**, conforme previsão contratual Cláusula Sexta - Da Rescisão e nos termos da Lei nº 8.666/93, em especial o art. 79. inc. II, e na forma prevista no art. 472 da Lei nº 10.406 /02 (Código Civil).



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023-TP. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA FÍSICA) DE CONCRETO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** VENCEDOR: **FELIPE HENRIQUE SILVA - ME**, QUE APRESENTOU PROPOSTA VENCEDORA COM O VALOR TOTAL DE **R\$ 333.376,22 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**. ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI 8.666/93 – SR. FRANCISCO GEAN GOMES DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO. CANINDÉ/CE, 28 DE JUNHO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CANINDÉ-CE

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE CANINDÉ-CE QUADRIÊNIO 2024-2027.

EDITAL Nº 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canindé no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e nas Leis Municipais n. 2.221/2013 e n. 2.637/2023, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DOS PRÉ-CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA E HABILITADOS A CONCORREREM AO PLEITO** do processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar da cidade de Canindé-Ce relativos ao edital 01/2023 acerca do processo de escolha os 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar da Cidade de Canindé-CE.

Art. 1º Dos pré-candidatos aprovados

Nº DE INSCRIÇÃO	PRÉ-CANDIDATO	Prova objetiva	Redação	Média	Final
01	ANTONIA ANGÉLICA SOUSA DE CASTRO ABREU	6,4	9,7	16,1	8,0
02	FRANCISCO IRAN SANTOS MARIANO	7,2	9,7	16,9	8,4
03	ANTONIO ITALO NASCIMENTO SILVA	4,4	9,7	14,1	7,0
04	FRANCISCO IRADE SOUSA BRAGA	6,1	7,9	14	7,0
05	MAIRAM CRUZ DO NASCIMENTO	5,4	8,7	14,1	7,0
06	HELIA MARIA LOPES RODRIGUES	7,0	7,0	14	7,0
07	ANDRÉ LUIS BEZERRA ARRUDA	6,4	8,0	14,4	7,2
08	ANTONIA AURICENIA SANTIAGO MACIEL	7,7	8,5	16,2	8,1
09	FRANCISCO FABIO SILVA SOUSA	7,4	9,0	16,4	8,2
10	AGOSTINHO SILVA ABREU	5,4	8,7	14,1	7,0
11	FRANCISCO MATHEUS CAVALCANTE RODRIGUES	DESISTENTE	DESISTENTE	DESISTENTE	DESISTENTE
12	KELCIO SILVA MESQUITA	6,1	8,5	14,6	7,3
13	JOÃO CARLOS BEZERRA ARRUDA	4,3	9,8	14,1	7,0
14	JOSÉ ALMIR ABREU DA COSTA	5,2	8,8	14	7,0
15	FRANCISCA MICHELE LOPES BEZERRA	4,4	9,6	14	7,0
16	FRANCISCO WELLINGTON DE SOUZA SILVA	6,1	8,0	14,1	7,0
17	ANTONIA GABRIELA COELHO CAVALVANTE	6,4	9,8	16,2	8,1
18	FRANCILEIDE LIMA DA SILVA PAULINO	DESISTENTE	DESISTENTE	DESISTENTE	DESISTENTE

Canindé, 29 de junho de 2023. Cleanto Wilker Freire Vasconcelos- Presidente do CMDCA-CE, Maria Vera Ferreira Justa- Presidente da Comissão Especial.

Art. 2º Os candidatos tem dia 30 junho a 03 de julho para recurso por meio eletrônico no e-amil: criancaadolescentecaninde@gmail.



GABARITO PRELIMINAR

1.	A	B	C	D	E
2.	A	B	C	D	E
3.	A	B	C	D	E
4.	A	B	C	D	E
5.	A	B	C	D	E
6.	A	B	C	D	E
7.	A	B	C	D	E
8.	A	B	C	D	E
9.	A	B	C	D	E
10.	A	B	C	D	E
11.	A	B	C	D	E
12.	A	B	C	D	E
13.	A	B	C	D	E
14.	A	B	C	D	E
15.	A	B	C	D	E
16.	A	B	C	D	E
17.	A	B	C	D	E
18.	A	B	C	D	E
19.	A	B	C	D	E
20.	A	B	C	D	E
21.	A	B	C	D	E
22.	A	B	C	D	E
23.	A	B	C	D	E
24.	A	B	C	D	E
25.	A	B	C	D	E
26.	A	B	C	D	E
27.	A	B	C	D	E
28.	A	B	C	D	E
29.	A	B	C	D	E
30.	A	B	C	D	E

Canindé, 29 de junho de 2023.

Cleanto Wilker Freire Vasconcelos
 Cleanto Wilker Freire Vasconcelos

Presidente do CMDCA de Canindé-Ce

Maria Vera Ferreira Justa
 Presidente da Comissão Especial.